

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 540 -

DATA: 15 de Dezembro de 1988.

SUMULA: Inclusão de dispositivos no código Tributário Municipal (Lei nº245 ' de 31.12.77).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Ficam incluídas ao Art. 91 da Lei Municipal nº 245, de 31.12.77, as seguintes disposições:-

" Art. 91 - § 1º - O lançamento do tributo será convertido em OTN's (Obrigação do Tesouro Nacional), tendo como base de cálculo o valor vigente do mês de Janeiro do exercício a que se referir o lançamento".

" § 2º - As disposições do § 1º, aplicam-se ao lançamento em parcelas, e ainda, quando a quitação do tributo ocorrer fora do prazo regulamentar, incluindo-se nesta hipótese os juros e multas previstos pela legislação municipal em vigor".

" § 3º - Fica fixado em 01 (uma) OTN o valor mínimo como lançamento do IPTU nos imóveis inscritos no Cadastro Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1988.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Prot. FMS nº2089 - 14.12.88.

Proj. Lei nº495 - 08.11.88.

Of. CMG nº132/88 - 07.12.88.